



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 1998

Dá nova redação ao inciso XIX do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista.

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista, APROVA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA.

Art. 1º O [inciso XIX do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista](#) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53.

XIX - encaminhar à Câmara Municipal e fazer publicar relatórios discriminando nomes e cargos dos servidores admitidos, bem como o padrão de vencimentos de todos os servidores, inclusive os dos cargos em comissão ou de confiança, assim como despesas com propaganda e publicidade, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, obrigatoriamente, (relatórios de nomes e cargos e vencimento-padrão e de despesa) até o dia 15 do mês subsequente."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Mario Trecenti", 30 de junho de 1998.

Mesa da Câmara Municipal de Lençóis Paulista

AILTON APARECIDO LAURINDO
Presidente

CLÓVIS SANCHES BARRETO
Vice-Presidente

ANTONIO VALDECIR VERA
1º Secretário

PAULO JULIO MIRANDA
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 30 de junho de 1998.

JOSÉ VERGILIO GRANDI
Assessor Legislativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.